



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

**LEI Nº 1.336 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a consolidação das leis de saúde  
do município de Três Cachoeiras.

**EDSON FRANCISCO BALTHAZAR SCHEFFER**, Prefeito de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As leis que dispõem sobre saúde no município de Três Cachoeiras são consolidadas nos termos desta Lei.

**CAPITULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 2º Cria o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, com caráter deliberativo e permanente que tem por finalidade orientar e administração no estabelecimento da Política Municipal de Saúde.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento, avaliação fiscalização, normatização e controle da Política e do Sistema Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 4º Como objetivo principal, a atuação do Conselho Municipal de Saúde visa à melhoria das condições de saúde da população, nos aspectos de promoção, proteção e recuperação da mesma. Para isso, o Conselho Municipal de Saúde deve;

I- participar do planejamento e organização dos serviços municipais de saúde, capacitando-os a responder a demanda assistencial local, com eficiência e efetividade, garantindo a universalização da assistência à saúde.

II- gerir e fiscalizar a alocação dos recursos aplicados no setor Saúde a nível Municipal.

III- fiscalizar os órgãos públicos de prestação de serviços de saúde, no sentido de que proporcionem uma atenção integral à saúde e um desempenho com resolutividade satisfatória.

IV- integrar os esforços de Entidades e organizações afins com o intuito de evitar a diluição de recursos e trabalho na área da saúde.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Municipal de Saúde deverá estar de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá um plenário com caráter deliberativo, composto de dez membros titulares e igual número de suplentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Art. 6º Os membros de que trata o art. 5º serão distribuídos em quatro grupos: governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, sendo esta última representação partidária em relação ao conjunto dos demais segmentos:

I- cinco representantes de usuários, assim distribuídos:

a) três dos conselhos comunitários e distritais de saúde e ou associações de bairro;

b) um do conselho geral de clube de mães do Município ;

c) um do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Cachoeiras.

II- um representante da Prefeitura;

III- um representante da Legião Brasileira de Assistência - LBA;

IV- um do Serviço de Saúde local ligado a Secretaria Estadual de Saúde - SSMA;

V- um representante dos Serviços Médicos e Laboratoriais privados;

VI- um representante da Câmara de Vereadores.

§1º Será permitido o ingresso de novas entidades no Conselho Municipal de Saúde observando-se o disposto no art. 6º.

§2º Os Conselhos Comunitários de Saúde da zona urbana serão formados por um conjunto de bairros e da zona rural pelos distritos, com características sanitárias semelhantes limitado por um zoneamento geográfico definido pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde elaborar e aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo sua normatização no que tange à sua formação e a seu funcionamento.

Art. 8º As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito.

Art. 9º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Saúde não é remunerada.

**CAPÍTULO II**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Seção I**

**Dos Objetivos**

Art.10. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde, que compreendem:

I- o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II- a vigilância sanitária;

III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordos com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

**Seção II**

**Da Subordinação Do Fundo Municipal de Saúde**

Art. 11. O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito e/ou Secretário da Saúde.

**Seção III**

**Das Atribuições Do Prefeito e/ou Secretário Da Saúde.**

Art. 12. São atribuições do Prefeito e/ou Secretário da Saúde:

I- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;

V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII- assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for necessário;

VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;

IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Seção IV**

**Da Coordenação Do Fundo Municipal de Saúde**

Art.13. São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal da Saúde:

I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Prefeito;

II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal da Saúde referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Municipal da Saúde;

III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal da Saúde;

IV- encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Saúde.

V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Prefeito;

VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- apresentar, ao Prefeito, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos, feitos para a saúde;

X- encaminhar mensalmente, ao Prefeito, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII- encaminhar mensalmente, ao Prefeito, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

**Seção V**

**Dos Recursos Do Fundo Municipal de Saúde**

**Subseção I**

**Dos Recursos Financeiros**

Art.14. São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I- as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o inciso VII, art. 30 da Constituição Federal;

II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV- o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI- doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II- de prévia aprovação do Prefeito.

**Subseção II**

**Dos Ativos Do Fundo Municipal de Saúde**

Art.15. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V- bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

**Subseção III**

**Dos Passivos Do Fundo Municipal de Saúde**

Art. 16. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

**Seção VI**

**Do Orçamento e da Contabilidade**

**Subseção I**

**Do Orçamento**

Art. 17. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Subseção II**  
**Da Contabilidade**

Art. 18. A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 19. A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.20. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Seção VII**  
**Da Execução Orçamentária**

**Subseção I**  
**Da Despesa**

Art.21. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamento, o Prefeito aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e a comportamento da sua execução.

Art.22. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Prefeito.

Art.23. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria da Saúde ou com ela conveniados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta da execução das ações previstas no art. 10 desta Lei;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 11 desta Lei.

**Subseção II**

**Das Receitas**

Art.24. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art.25. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**CAPITULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.26. Revogam-se formalmente as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

I- Lei nº 133 de 11 de abril de 1991;

II- Lei nº 153 de 17 de julho de 1991.

Gabinete do Prefeito, Três Cachoeiras, 26 de dezembro de 2012.

**Edson Francisco Balthazar Scheffer**

Prefeito

Registre-se, publique-se,

**Adriane Lipert Bittencourt**

Sec. Mun. Administração

Coord. e Planejamento

Este texto não substitui o publicado no Mural da Prefeitura Municipal.